Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 93 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1973 =

- Dispõe sôbre contratação de técnico -

AGOSTINHO DE SOUZA GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, autorizada a contratar um técnico para executar os serviços de levantamento topográfico e projeto da linha de eletrificação rural a ser executado neste município.-

ARTIGO 2º - Para ocorrer às despesas com a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de um crédito especial até Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).-

ARTIGO 3º - Para atender a cobertura do crédito especial a ser aberto nos têrmos do artigo anterior, fica totalmente anulada a seguinte rubrica do orçamento vigente:

INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Óbras Públicas
4.1.1.1.0.56-Para urbanização do lago Municipal-Cr$ 2.000,00

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 27 de novembro de 1973.-

AGOSTINHO DE SOUZA GODOY
= PREFEITO MUNICIPAL =

Publicada e registrada no Serviço de Administração da Prefeitura Municipal, em 27 de novembro de 1973.-

IVO TADEU TORTELI
CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO